

Processo nº : 5360901/2015
Nome : FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
Assunto : Faz comunicação

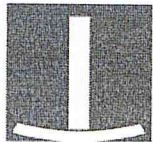
DESPACHO Nº 4383 /2015 – Trata-se de pedido formulado pela Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG, endereçado ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, manifestando interesse “em receber na sua sede uma unidade do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC. Por isso, queremos afirmar nosso compromisso em evidenciar esforços no sentido de colaborar com a implantação, inclusive, disponibilizando estrutura física para tanto” (fls. 03).

Os autos estão instruídos com cópia do RG do representante da instituição (fls. 04), Estatuto Social da Associação Educativa Evangélica – AEE, mantenedora da Faculdade Evangélica de Goianésia (fls. 08/26), Ata da Assembleia Geral Ordinária (fls. 27/29), Plano de Trabalho (fls. 30/32), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 33, 36 e 41/43), comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 40).

O Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, após análise do pedido, remeteu os autos à Diretoria-Geral “para elaboração do Termo de Cooperação para instalação do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na comarca de Goianésia-GO, a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA” (fls. 37/38).

Ainda, indicou para Coordenador do referido Centro o Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Goianésia.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu parecer favorável ao aditivo de prorrogação em comento, argumentando, em resumo, tratar-



se de serviço de execução continuada sob o qual há previsão legal e contratual, concluindo:

Nesse contexto, tangente às exigências aplicáveis, considerando que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, e considerando mais, que inexistente previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a formalização do Termo de Cooperação, condicionada à regularização da instrução conforme acima descrito, encontra respaldo no art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e nas Resoluções nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Emenda nº 1, de 31.01.2013, e nº 18, de 23.11.2011, da Corte Especial do TJGO.

Assim, caso seja autorizada a celebração do instrumento, segue anexa a respectiva minuta, devidamente aprovada.

É o parecer, S.M.J., que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Pois bem. Trata-se de procedimento visando a formalização do Termo de Cooperação para instalação do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na comarca de Goianésia-GO.

A formalização do ajuste encontra respaldo no artigo 7º, inciso VI, da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, conforme a seguir:

Art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

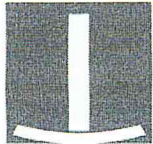
VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

Além disso, reza o artigo 116 Lei nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

Em uma análise fática da instrução do feito em contraste com a legislação aplicável, verifica-se que existe previsão legal para a efetivação do instrumento.

Dessa forma, com base na exposição do Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

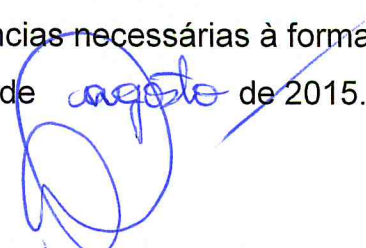
PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Tribunal de Justiça
Folha 30

Conflitos, assim como na manifestação favorável da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, as quais adoto como as razões para decidir, **autorizo** a celebração do Termo de Cooperação com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para as providências necessárias à formalização do ajuste.

Goiânia, 25 de agosto de 2015.



Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral

